Ata n.º 4 – Retificação à ata n.º 1

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis reuniram **Fernandino Emanuel Godinho Lopes,** na qualidade de Presidente do Júri, **Tânia Isabel Meira Mileu Palmeiro**, na qualidade de 1.º vogal efetivo e **Célia Teresa Gorgulho Nisa**, na qualidade de 2.º vogal efetivo, os quais constituem o júri do procedimento concursal, para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional – Auxiliar de Ação Educativa, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desta forma darem cumprimento ao disposto n.º 2 do artigo 9.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro:

1. Identificação da incorreção;
2. Proposta de alteração dos critérios de Habilitações Académicas (HA);
3. Ponderação do parâmetro Habilitações Académicas (HA).

Relativamente ao **Ponto 1**, no âmbito da análise dos critérios de Avaliação Curricular (AC), constantes da Ata n.º 1, de 09 de julho de 2026, verificou-se que o parâmetro Habilitações Académicas (HA) contempla referências à carreira de Técnico Superior, designadamente quanto à ponderação da habilitação académica e à valorização dos graus académicos de Mestre e Doutor.

Considerando que o presente procedimento concursal se destina à carreira e categoria de Assistente Operacional, de grau de complexidade funcional 1, nos termos do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, considera-se que os referidos critérios não se encontram adequados às características e exigências do posto de trabalho.

Relativamente ao **Ponto 2** da Ordem de Trabalhos, tendo em consideração as habilitações legalmente exigíveis para o ingresso na carreira de Assistente Operacional, bem como a necessidade de valorizar habilitações académicas superiores às exigidas, o júri propõe a seguinte grelha classificativa para o parâmetro Habilitações Académicas (HA):

- Escolaridade obrigatória legalmente exigível ao candidato – 12 valores;

- 12.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente, quando superior à escolaridade obrigatória legalmente exigível ao candidato – 16 valores;

- Licenciatura ou grau académico superior – 20 valores.

A aplicação da presente grelha pressupõe a consideração da escolaridade obrigatória legalmente aplicável a cada candidato, tendo em conta o respetivo enquadramento legal, de modo a assegurar a igualdade de tratamento.

Relativamente ao **Ponto 3**, mantém-se a ponderação de 20% atribuída ao parâmetro Habilitações Académicas, conforme estabelecido na Ata n.º 1, de 09 de julho de 2026, bem como a fórmula de cálculo da Avaliação Curricular:

AC= HA x 20% + FP x 30% + EP x 40% + AD x 10%

Mantêm-se igualmente inalterados os critérios relativos à Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

O Júri

FERNANDINO EMANUEL GODINHO LOPES

Assinado de forma digital por FERNANDINO EMANUEL GODINHO LOPES
Dados: 2026.11.10 16:17:55 Z

Presidente do Júri

1.º Vogal

Assinado por: **Tânia Isabel Meira Mileu Palmeiro**
Num. de Identificação: 11367444
Data: 2026.11.10 16:26:02+00'00'

CHAVE MÓVEL

2.º Vogal

Assinado por: **Célia Teresa Gorgulho Nisa**
Num. de Identificação: 14144646
Data: 2026.11.11 16:07:47+00'00'